



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas		Anual		Semestral	
			Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
	Completa		5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	8 500\$00
	1.ª série		2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	5 000\$00
	2.ª série		2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	5 000\$00
	3.ª série		2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	5 000\$00
	Duas séries diferentes..		3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	6 500\$00
	Apêndices		1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 3/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro findo.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 194/82:

Introduz alterações ao quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Portaria n.º 195/82:

Altera o quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Portaria n.º 196/82:

Altera o quadro de professores da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 197/82:

Aumenta o quadro único de pessoal de organismos dependentes do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o Acordo, por troca de notas, entre os Governos da República Portuguesa e da República Francesa para o estabelecimento de um regime gratuito de estada para os nacionais respectivos em missão cultural.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e das Universidades, o Despacho Normativo n.º 3/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No ensino preparatório:

No 3.º grupo — Português, Inglês e Alemão:

Habilitações suficientes — 2.º escalão, onde se lê «8 cadeiras, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas em:» deve ler-se «8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas em:»

No 5.º grupo — Educação Visual:

Habilitações próprias — 4.º escalão, no 4.º parágrafo, onde se lê «O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de ensino.» deve ler-se «O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.» e em habilitações suficientes — 2.º escalão, no 4.º parágrafo, onde se lê «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas do AR.CO, incluindo a reciclagem organizada pelo AR.CO no ano lectivo de 1980-1981,» deve ler-se «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas da A. R. C. A. de Coimbra, incluindo a reciclagem organizada pela A. R. C. A. no ano lectivo de 1980-1981,».

No 3.º escalão, 6.º parágrafo, onde se lê «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas do AR.CO, incluindo a reciclagem organizada pelo AR.CO no ano lectivo de 1980-1981,» deve ler-se «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas da A. R. C. A., incluindo a reciclagem organizada pela A. R. C. A. no ano lectivo de 1980-1981,».

No 4.º escalão, 5.º parágrafo, onde se lê «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas do AR.CO, cursos anteriores a 1980-1981,» deve ler-se «Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas da A. R. C. A., cursos anteriores a 1980-1981,».

Na Educação Musical:

Habilitações próprias — 2.º escalão, 1.º parágrafo, onde se lê «e 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano.» deve ler-se «e 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica e História da Música e o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano.».

No ensino secundário:

No 1.º grupo:

Onde se lê «1.º grupo» deve ler-se «1.º grupo — Matemática».

No 7.º grupo — Economia:

Habilitações suficientes — 2.º escalão, onde se lê «8 cadeiras das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes do bacharelato em» deve ler-se «8 cadeiras das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes e do bacharelato em».

No 3.º escalão, onde se lê «4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes do bacharelato em Ciências Sociais.» deve ler-se «4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes e do bacharelato em Ciências Sociais.».

No 8.º grupo A — Português, Latim, Grego:

Habilitações próprias, na alínea f), onde se lê «Desde que os candidatos comprovem possuir, de entre as opções, 1 cadeira anual de Linguística (Geral ou Portuguesa) e 1 cadeira anual de Literatura Portuguesa.» deve ler-se «Desde que os candidatos comprovem possuir, de entre as opções, 1 cadeira anual de Linguística (geral ou portuguesa) e 1 cadeira anual de Literatura Portuguesa.».

No 11.º grupo A — Geografia:

Habilitações suficientes, 1.º escalão, onde se lê «Licenciaturas em: Antropologia, com opção em Geografia e Ciências Político-Sociais (a) — Ciências Sociais e Política Ultramarina (a).» deve ler-se «Licenciaturas em: Antropologia, com opção em Geografia — Ciências Político-Sociais (a) — Ciências Sociais e Política Ultramarina (a).».

Na Educação Física, onde se lê «Docência da disciplina de Educação Física» deve ler-se «Educação Física».

Na parte final do texto foi, por lapso, omitida a seguinte nota, que assim se publica:

Nota. — Os candidatos vinculados ao Ministério, nos termos do artigo 24.º do De-

creto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, habilitados com o curso complementar do ensino secundário poderão ser opositores exclusivamente a lugares vagos no ensino preparatório, nas condições expressas no mapa seguinte:

Grupos a que se encontram vinculados		Grupos a que poderão ser opositores
Preparatório	Secundário	Preparatório
1.º	8.º-A e 10.º-A	1.º
2.º	8.º-B	2.º
3.º	9.º	3.º
4.º	1.º, 4.º-A, 4.º-B 11.º-A e 11.º-B	4.º
5.º	5.º	5.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 194/82

de 16 de Fevereiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, criado pelo Decreto n.º 19 678, de 1 de Maio de 1931, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Maio de 1941, Decreto-Lei n.º 42 016, de 15 de Dezembro de 1958, e Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que o quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 2 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.